

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00040618-11.2019.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0277.2019.CPL.PE.0131.TJPE.FERM-PJ.**

**LICON nº 202/2019**

#### HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 , instaurado para contratação de empresa de prestação de serviços de *coffee break* , no quantitativo de 20.000 (vinte mil) kits lanches para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria Dalva Pereira Cavalcante e Equipe de Apoio, acostado ao SEI, e Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa a CRISTAL EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.206.070-29, para o lote único, pelo valor global de R\$ 224.600,00 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MÁRCIA DE CARVALHO, EXAROU EM DATA DE 25.03.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO N** ° 00007213-34.2020.8.17.8017

**INTERESSADA** : Diretoria de Saúde

**ASSUNTO:** Revogação de dispensa de licitação - Desfazimento de ato administrativo

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (id. 0752673), acolho a proposição nele contida para revogar a Dispensa de Licitação nº 009/2020-CPL, em favor da empresa CASA AMARELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.300.711/0001-38, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando sem efeito a Decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 052, de 20/03/2020, págs. 24/25.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora Geral